

COMUNICADO**ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 080B / 2020**

- PORTARIA ME 245 / 2020 -
- COFINS / PIS-PASEP / CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -
- PRORROGADOS OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO RELATIVOS À COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2020 -
- CORONAVÍRUS Nº 65 -

A Portaria do Ministério da Economia nº 245 / 2020 (DOU - 17.JUN.2020) [\(clique aqui\)](#) **PRORROGA** os prazos de recolhimento da contribuição para Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e das Contribuições previdenciárias da competência maio/2020.

O prazo para pagamento dessas contribuições sociais referente aos meses de abril e maio de 2020 já tinha sido adiado para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente. A medida estava prevista pela Portaria nº 139 de 03 de abril de 2020, conforme já informado no Comunicado ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 036/B e 037B / 2020.

O prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias indicadas no quadro foi prorrogado nos termos a seguir:

PIS-PASEP E DA COFINS- COMPETÊNCIA MAI.2020:

Tributo	Prazo original	Prazo prorrogado
Cofins	25.06.2020	25.11.2020
PIS-Pasep	25.06.2020	25.11.2020
Cofins - Entidades financeiras	19.06.2020	20.11.2020
PIS-Pasep - Entidades financeiras	19.06.2020	20.11.2020
PIS-Folha	25.06.2020	25.11.2020

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -COMPETÊNCIA MAI.2020:

Contribuinte	Contribuições atingidas pela prorrogação de prazo	Prazo original	Prazo prorrogado
Empresas e equiparadas	Contribuição previdenciária patronal: a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos; b) para o financiamento de benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;	19.06.2020	20.11.2020

	c) contribuições sobre a remuneração de contribuintes individuais (20%)		
Agroindústria	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural: a) 2,5%; destinado à Seguridade Social; b) 0,1% para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais da atividade.	19.06.2020	20.11.2020
Empregador rural pessoa física e segurado especial	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural: a) 1,2% destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.	19.06.2020	20.11.2020
Empregador rural pessoa jurídica	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural: a) 1,7% destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.	19.06.2020	20.11.2020
Empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento	Contribuição sobre a receita bruta (CPRB) - Alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º)	19.06.2020	20.11.2020
Empregador doméstico	Contribuição a cargo do empregador (8%) Contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho (0,8%)	05.06.2020	06.11.2020

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)